



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

REGULAMENTO INTERNO

(Em vigor a partir de 20 de junho de 2024)



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

A Diretoria Executiva, cumprindo o disposto no art. 41 do Estatuto da Academia de Tiro da Vila Militar - ATVM, aprova o presente **REGULAMENTO INTERNO**, tornando sem efeito os regulamentos anteriores.

CAPÍTULO I - ELEIÇÕES

ART. 1º - As eleições deverão ocorrer sempre no 2º (segundo) domingo do mês de junho, a não ser que existam impedimentos justificados. O Diretor Administrativo deverá tomar as medidas necessárias para o bom andamento da eleição.

ART. 2º - O voto será secreto e registrado em cédula de papel.

ART. 3º - O processo será o seguinte:

I. A convocação para a Assembleia Geral de Eleição deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias da data marcada, devendo conter o dia, a hora e o local. A convocação poderá ser feita por email e aplicativo de mensagens por celular. A responsabilidade pela convocação é do Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

II. Os associados, de qualquer categoria, poderão se candidatar a qualquer um dos 5 (cinco) cargos fixos, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade, devendo registrar sua chapa com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição. Somente serão aceitas chapas completas.

III. No dia da eleição serão escolhidos, pelos presentes, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral de Eleição, que irão conduzir os trabalhos.

IV. O Secretário da Assembleia Geral de Eleição irá distribuir as cédulas de papel aos associados, de categoria efetivo e fundador somente, que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia, ou aos seus procuradores devidamente documentados.

V. Após preencher a sua cédula, o associado eleitor deverá colocá-la na urna de votação, sob supervisão do Secretário da Assembleia Geral de Eleição.

VI. Após todos terem votado, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição irá abrir a urna e conferir as cédulas numericamente. O número de cédulas deverá ser o mesmo que o número de eleitores. Caso haja qualquer diferença, o processo deverá ser refeito.

VII. Estando tudo em ordem, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição irá contabilizar os votos para cada chapa, sob supervisão de todos os presentes. Caso não seja possível identificar o voto de determinada cédula, o mesmo será contabilizado como nulo.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

VIII. Finalizada tal fase, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição irá declarar a chapa vencedora e seus integrantes.

IX. Feita a declaração, os presentes terão até 10 (dez) minutos para apresentar qualquer tipo de recurso ou reclamação, o qual deverá ser solucionado no mesmo momento pela Assembleia Geral.

X. Estando todas as questões resolvidas, a Assembleia Geral de Eleição deverá empossar a chapa vencedora, com mandato de 2 (dois) anos, a contar de 1º de julho do ano da eleição.

ART. 4º - Qualquer caso omissos ou excepcional deverá ser resolvido pela Assembleia Geral de Eleição, durante o processo.

ART. 5º - É permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADO ATLETA

ART. 6º - Como forma de incentivo, a ATVM poderá conceder a distinção de associado atleta aos atiradores que atenderem a todos os requisitos abaixo:

I. Ter pelo menos 12 (doze) meses como associado da ATVM.

II. Ter, no mínimo, o nível de atirador especialista.

III. Ter participado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das competições internas promovidas pela ATVM nos últimos 12 (doze) meses.

IV. Ser ranqueado entre os 3 (três) primeiros em, pelo menos, 3 (três) provas de nível estadual e/ou nacional, em qualquer modalidade, na divisão ou categoria, nos últimos 12 (doze) meses.

ART. 7º - O associado atleta poderá receber até 100% (cem por cento) de desconto na mensalidade.

ART. 8º - O reconhecimento de tal distinção e a definição do desconto são de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva, mediante solicitação do associado.

ART. 9º - O associado atleta deverá, preferencialmente, vestir o uniforme da ATVM nas competições que participar. Em caso de premiação, o associado atleta deverá, obrigatoriamente, subir ao pódio com a bandeira da ATVM.

ART. 10 - Ao final de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva reavaliará a condição de cada associado atleta, com vistas a ratificar ou não a sua permanência nesta condição.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ART. 11 - Caso haja disponibilidade financeira e à critério da Diretoria Executiva, mediante avaliação dos resultados do associado atleta, a ATVM poderá custear despesas com inscrição, passagem e hospedagem, em competições de nível estadual e/ou nacional.

CAPÍTULO III - USO E FUNCIONAMENTO DO ESTANDE DE TIRO

ART. 12 - A Diretoria Executiva irá contratar um ou mais instrutores, associados ou não, para exercer a função de **INSTRUTOR DE DIA**, cuja responsabilidade será a de coordenar a segurança nas diversas atividades de tiro que ocorrem simultaneamente no estande.

Parágrafo primeiro - O instrutor de dia será a autoridade máxima no estande de tiro, no que se refere à segurança. Todos os associados, visitantes ou convidados, deverão se submeter às determinações do mesmo.

Parágrafo segundo - O instrutor de dia deverá possuir as habilidades necessárias para a função, a serem demonstradas por meio de diplomas e/ou declarações e/ou outras avaliações.

Parágrafo terceiro - As habitualidades dos associados serão controladas por meio do livro do instrutor de dia.

ART. 13 - Todos os associados estão sujeitos à fiscalização de sua documentação e armamentos pelo instrutor de dia.

ART. 14 - A forma de uso do estande de tiro depende do nível do atirador associado.

Parágrafo primeiro - O novo associado tem até 1 (um) mês para iniciar a realização da clínica de segurança.

Parágrafo segundo - O associado que não realizou a clínica de segurança ou que não foi aprovado na prova prática, **NÃO** poderá utilizar o estande de tiro. As declarações somente poderão ser emitidas pela ATVM após a conclusão com aprovação da clínica de segurança.

Parágrafo terceiro - Os associados dos demais níveis poderão utilizar o estande livremente, sempre sob as orientações do instrutor de dia.

ART. 15 - Fica terminantemente proibido o manuseio de armas fora da pista de tiro ou da área de segurança. O não cumprimento deste item é falta grave.

Parágrafo primeiro - Todos deverão atender pronta e irrestritamente às ordens de "PISTA QUENTE", "PISTA FRIA" e "SUSPENDER FOGO", caso sejam emanadas na linha de tiro.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ART. 16 - É obrigatório o uso de protetores auriculares e óculos de proteção pelos atiradores, visitantes e convidados.

ART. 17 - O atirador, visitante ou convidado que provocar ou praticar qualquer ato que contrarie as normas de segurança ou a legislação da ATVM, será imediatamente convidado a retirar-se do estande de tiro, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao instrutor de dia e à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva deverá tomar as medidas disciplinares cabíveis, a fim de sancionar aqueles que contrariem as normas de segurança, assim como, aqueles que sejam omissos no controle das normas de segurança.

ART. 18 - É terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas antes ou durante o uso do estande de tiro por atiradores, visitantes e/ou convidados.

ART. 19 - Nos finais de semana em que a ATVM sediar competições externas, em dias de competições internas e/ou quando forem realizados cursos e/ou atividades de tiro, de interesse da ATVM, o estande não funcionará para treinamentos diversos, devendo ser exclusivamente dedicado à atividade proposta.

ART. 20 - Somente armas e munições com TODAS as documentações exigidas pela legislação em vigor, devidamente em dia, poderão ser utilizadas no estande de tiro.

CAPÍTULO IV - NÍVEIS E CONDIÇÕES DE MUDANÇA

ART. 21 - Tendo em vista que uma das principais finalidades da ATVM é incentivar e difundir a prática do tiro esportivo, os associados serão classificados em níveis, a fim de buscar constantemente o seu aperfeiçoamento.

ART. 22 - Os atiradores, associados à ATVM, serão classificados nos seguintes níveis:

- I. Atirador Iniciante
- II. Atirador Intermediário
- III. Atirador Experiente
- IV. Atirador Especialista
- V. Instrutor

Parágrafo primeiro - Os associados oriundos do Departamento de Tiro do Círculo Militar da Vila Militar, que já se submeteram a nivelamentos semelhantes, poderão ter seus níveis redefinidos pela Diretoria Executiva, assim como os casos excepcionais, devidamente justificados, sempre em defesa dos interesses da ATVM.

Parágrafo segundo - Somente os associados de nível instrutor, previamente selecionados pela Diretoria Executiva, podem ministrar cursos e aplicar provas práticas, sendo os únicos responsáveis pela aprovação ou reprovação dos atiradores associados.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

Parágrafo terceiro - O associado de nível instrutor, que ministrar a clínica de segurança, fica responsável pelo atirador até que o mesmo seja aprovado na prova prática.

ART. 23 - Para participar das atividades práticas de tiro, inclusive de competições internas, o associado precisa ser declarado atirador iniciante. Para tal, o associado deverá realizar a clínica de segurança e ser aprovado na prova prática, conforme detalhes constantes do ANEXO I.

ART. 24 - Para ser declarado atirador intermediário, o associado deverá ser aprovado na prova prática, conforme detalhes constantes do ANEXO II.

ART. 25 - Para ser declarado atirador experiente, o associado deverá estar há mais de 2 (dois) meses na ATVM e ser aprovado na prova prática, conforme detalhes constantes do ANEXO III.

ART. 26 - Para ser declarado atirador especialista, o associado deverá estar há mais de 3 (três) meses na ATVM e ser aprovado na prova prática, conforme detalhes constantes do ANEXO IV, além de comprovar que recarrega sua própria munição.

ART. 27 - Para ser reconhecido como instrutor, o associado que se mostrar interessado deverá atender a todos os requisitos abaixo:

- I. Apresentar certificados, internos ou externos, que demonstrem a realização de curso(s) compatível(eis) ao nível requerido ou prática efetiva da função.
- II. Comprovar que recarrega sua própria munição.
- III. Ter sido auxiliar de instrução na ATVM.
- IV. Possuir porte federal, porte institucional ou CR de atirador desportivo, em validade.
- V. Possuir curso básico de atendimento pré-hospitalar para vítimas por arma de fogo ou similar.
- VI. Ser atirador especialista.
- VII. Ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva poderá reprovar os interessados que não preencham os requisitos estabelecidos ou, até mesmo, por simples conveniência administrativa, sem a necessidade de emitir motivação para o ato.

Parágrafo segundo - O associado declarado instrutor deverá participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das competições internas da ATVM e de, pelo menos, 1 (uma) competição de nível estadual e/ou nacional de qualquer modalidade, no período de 12 (doze) meses.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ART. 28 - Os valores definidos em tabela de preços poderão ser alterados pela Diretoria Executiva a qualquer momento.

Parágrafo primeiro - O instruendo terá liberdade para escolher o seu instrutor. Caso não o faça, a Diretoria Executiva irá definir o instrutor e o auxiliar de instrução. Para atuar como tal, o instrutor e o auxiliar de instrução deverão estar com suas obrigações estatutárias em dia.

Parágrafo segundo - Outros cursos terão seus valores definidos pela Diretoria Executiva, caso a caso.

ART. 29 - Poderá haver regressão de nível, caso o associado descumpra as normas deste regulamento, cometa ação atentatória à segurança ou deixe de atender aos requisitos necessários.

Parágrafo único - Tal regressão deverá ser precedida de processo administrativo interno de apuração, previsto no Art. 11 e no inciso XIV do Art. 27, tudo do Estatuto.

CAPÍTULO V - CONVIDADOS

ART. 30 - O associado, com suas obrigações em dia, poderá trazer convidados ao estande de tiro da ATVM, para fins de visitação e observação, sendo o principal responsável pela segurança e pelo comportamento do mesmo.

ART. 31 - O convidado do associado que desejar realizar atividades práticas de tiro na modalidade “day use”, somente poderá fazê-lo se:

- I. Cumprir as normas previstas na legislação vigente no Brasil.
- II. Estiver acompanhado de um associado da ATVM de nível instrutor.
- III. Realizar o pagamento da taxa devida, conforme tabela de preços.

Parágrafo primeiro - Policiais e militares tem, somente para si, 50% (cinquenta por cento) de desconto no “day use”, sendo obrigatória a apresentação da identidade funcional.

Parágrafo segundo - A cada mês, o associado efetivo poderá trazer até 1 (um) convidado para realizar atividades de tiro de forma gratuita, desde que cumpridas as demais exigências deste artigo. O citado convidado somente poderá retornar ao estande, gratuitamente, em um intervalo mínimo de 60 (sessenta dias), mesmo que seja convidado por outro associado. A gratuidade não poderá ser utilizada para instruções particulares.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva tem a liberdade de trazer convidados de interesse da ATVM para a atividade de tiro, sem qualquer tipo de limitação.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

Parágrafo quarto - Todos reconhecem que Diretoria Executiva tem a competência necessária para não autorizar a entrada de determinados convidados, pelo bem da segurança e/ou do bom convívio. O associado que descumprir tal determinação estará sujeito às sanções previstas no Estatuto.

CAPÍTULO VI - INSTRUÇÕES PARTICULARES

ART. 32 - O associado com nível instrutor poderá utilizar o estande de tiro para ministrar instruções particulares, desde que não cause prejuízo aos demais associados e não comprometa mais de uma pista.

Parágrafo primeiro - O instrutor tem que obter autorização prévia da Diretoria Executiva para ministrar instruções, devendo apresentar toda a documentação obrigatória dos instruendos, que estarão sujeitos ao descrito no art. 31 deste regulamento.

ART. 33 - Os instruendos, que não forem associados, deverão repassar à ATVM, no mínimo, o valor de um "day use", conforme tabela de preços, ou um valor diferenciado, a ser definido previamente pela Diretoria Executiva para casos especiais.

ART. 34 - Antes do início de qualquer instrução, o instrutor deverá verificar se o kit básico de APH da ATVM está em dia e em condições de pronto uso, assim como, deixar um carro pronto para o deslocamento a uma unidade hospitalar, se for o caso.

CAPÍTULO VII - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

ART. 35 - Aos associados será fornecida uma carteira de identificação, na forma digital, de acordo com o sistema de gestão utilizado. A carteira terá a mesma validade da mensalidade paga.

CAPÍTULO VIII - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

ART. 36 - O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês corrente.

Parágrafo primeiro - O atraso no pagamento impedirá, imediatamente, o acesso ao estande de tiro, ao sistema de gestão e às declarações emitidas pela ATVM.

Parágrafo segundo - Permanecendo o atraso pelo 2º mês, o associado será retirado dos grupos de comunicação e inativado junto ao sistema de gestão utilizado.

Parágrafo terceiro - Poderá haver desconto para pagamentos feitos de forma adiantada e poderá haver multas e juros para pagamento feitos de forma atrasada, desde que esteja na tabela de preços.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

CAPÍTULO IX - FUNCIONAMENTO

ART. 37 - O estande de tiro funcionará aos sábados e domingos, das 8 hs às 14 hs.

ART. 38 - O atendimento comercial, na forma presencial, ocorrerá no estande de tiro, aos sábados e domingos, das 8 hs às 14 hs.

Parágrafo único - O atendimento comercial, via telefone, sistema “web”, email e aplicativo de mensagens por celular, ocorrerá todos os dias úteis, no horário de 9 hs às 17 hs.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 39 - Não haverá acúmulo de descontos de qualquer natureza.

ART. 40 - Caso os associados, convidados e visitantes utilizem alvos, óculos, protetores auriculares ou qualquer outro material de uso individual, pertencentes à ATVM, deverão realizar o ressarcimento dos mesmos, conforme tabela de preços vigente.

Parágrafo único - Os associados podem levar alvos e materiais próprios para uso no estande de tiro, desde que ofereçam a segurança necessária.

ART. 41 - Não haverá guarda de nenhum PCE nas dependências da ATVM, sob nenhuma hipótese. O não cumprimento deste item é falta grave.

ART. 42 - Os Diretores, instrutores e qualquer associado, ao cumprir missões de interesse da ATVM, poderão ter suas despesas ressarcidas, tais como combustível, pedágio, estacionamento, alimentação e outras correlatas.

ART. 43 - Todos são responsáveis por cumprir e fazer cumprir as regras de segurança.

ART. 44 - Todos os associados, convidados e visitantes, estão subordinados ao presente regulamento.

ANEXOS

I - Clínica de Segurança para atirador iniciante na ATVM.

II - Prova prática para atirador intermediário.

III - Prova prática para atirador experiente.

IV - Prova prática para atirador especialista.

Rio de Janeiro - RJ, 20 de junho de 2024.

Aprovam:

PELA DIRETORIA EXECUTIVA

9/13

(Em vigor a partir de 20 de junho de 2024)



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ANEXO I

1. A Clínica de Segurança deverá conter os seguintes tópicos:

- I. Legislação.
- II. Normas de segurança.
- III. Equipamentos de segurança e vestuário.
- IV. Protocolos no uso do estande.
- V. Apresentação e manuseio de arma curta.
- VI. Fundamentos do tiro.
- VII. Solução de panes.
- VIII. Saque externo lateral.
- IX. Troca de carregador.
- X. Prática de tiro com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) disparos.
- XI. Manutenção de arma curta em 1º escalão.

2. O associado poderá realizar a clínica de segurança quantas vezes desejar, desde que realize os pagamentos correspondentes.

3. A prova prática da clínica de segurança será desenvolvida da seguinte forma:

I. Deverá ser montado 1 (um) posto de tiro com 1 (uma) mesa e 2 (dois) alvos, padrão tiro defensivo, a uma distância de 5 (cinco) e 10 (dez) metros.

II. O atirador deverá dispor de uma arma curta e 25 (vinte e cinco) munições sobre a mesa.

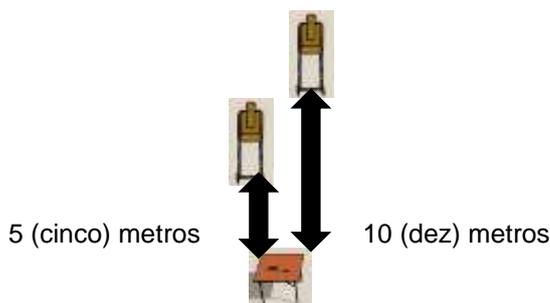
III. O atirador vai carregar a arma com 5 (cinco) munições e travá-la, se for o caso, recolocando-a em cima da mesa. Quando pronto, o atirador deverá pegar a arma da mesa e, de pé, se posicionar com a arma apontada para o alvo. Ao sinal do instrutor, o atirador deverá realizar:

- Uma sequência de 5 (cinco) disparos na zona zero – central do alvo, em até 20 (vinte) segundos, a 5 (cinco) metros. Ao todo, serão 3 (três) sequências a 5 (cinco) metros, totalizando 15 (quinze) disparos.

- Uma sequência de 5 (cinco) disparos na zona zero – central do alvo, em até 20 (vinte) segundos, a 10 (dez) metros. Ao todo, serão 2 (duas) sequências a 10 (dez) metros, totalizando 10 (dez) disparos.

IV. Caso ocorra algum tipo de pane, a sequência problemática deverá ser descartada e reiniciada.

V. Para ser aprovado, o atirador deverá: acertar, no mínimo, 13 (treze) disparos na distância de 5 (cinco) metros e 8 (oito) disparos na distância de 10 (dez) metros; não violar nenhuma regra de segurança e não ultrapassar o tempo de 20 (vinte) segundos em cada sequência.



4. A clínica e a prova podem ser realizadas no mesmo dia.

5. Caso não seja aprovado na prova prática, o atirador poderá repeti-la quantas vezes quiser, desde que haja um intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

6. Deverá ser utilizado o armamento, a munição e o equipamento do atirador. Caso o mesmo não possua, poderá ser utilizado do seu instrutor designado.

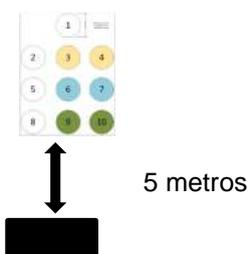


ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ANEXO II

1. A prova prática do nível intermediário será desenvolvida da seguinte forma:

- I. Deverá ser montado 1 (um) posto de tiro e 1 (um) alvo padrão FG a uma distância de 5 (cinco) metros.
- II. O atirador vai iniciar de pé, com a arma no coldre, os carregadores no porta-carregador e as munições em cima de uma mesa.
- III. Ao sinal do instrutor, o atirador deverá realizar toda a sequência de FG no círculo menor, realizando quantas recargas forem necessárias.
- IV. O atirador terá 50 (cinquenta) minutos para realizar a prova, sem paralização por qualquer motivo, contados do sinal do instrutor para o início até o último disparo. Caso haja alguma pane, o atirador deverá saná-la e prosseguir, sem alteração de tempo.
- IV. Caso o atirador erre a execução de algum exercício, a prova deverá ser repetida.
- V. Para ser aprovado, o atirador: não pode violar nenhuma regra de segurança; não pode ultrapassar o tempo limite e deve acertar, no mínimo, 42 (quarenta e dois) disparos.



2. Caso não seja aprovado na prova prática, o atirador poderá repeti-la quantas vezes quiser, desde que haja um intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

3. Deverá ser utilizado o armamento, a munição e o equipamento do atirador. Caso o mesmo não possua, poderá ser utilizada a munição do seu instrutor designado.

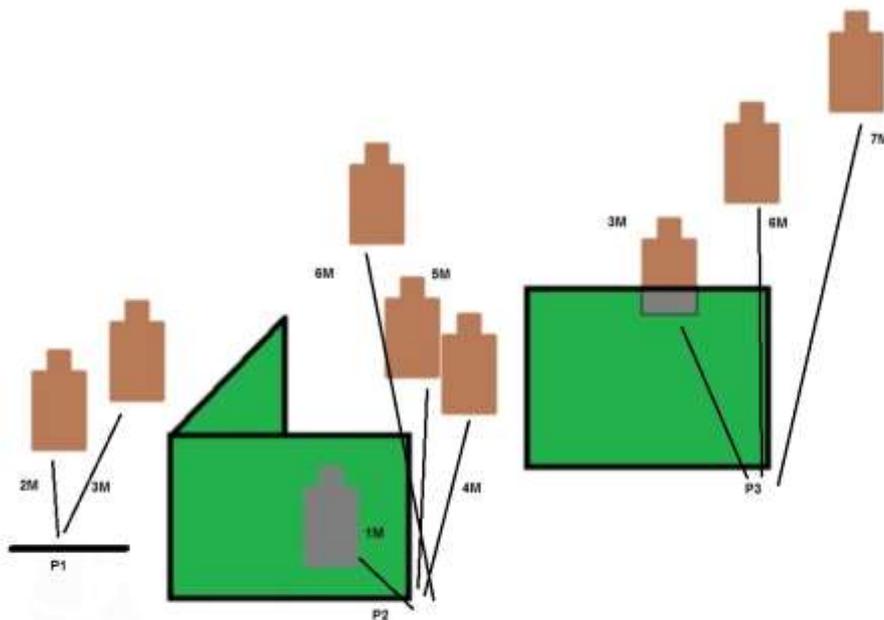


ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ANEXO III

1. A prova prática do nível experiente será desenvolvida da seguinte forma:

- I. Deverá ser montada 1 (uma) pista de tiro defensivo, com 9 (nove) alvos de papelão. Os alvos deverão estar nas distâncias indicadas.
- II. O atirador deverá dispor de uma arma curta, coldre, porta-carregador e as munições necessárias. O atirador vai iniciar em pé, com a arma no coldre, carregada e travada, se for o caso. Traje de ocultação requerido. O tempo do primeiro disparo não será considerado. A contagem de tiros será ilimitada.
- III. Após o sinal sonoro, sacar a arma e engajar os alvos à sua frente em movimento à retaguarda, buscando abrigo. Os demais alvos deverão ser engajados pelas regras do tiro defensivo.
- IV. Para ser aprovado, o atirador: não pode violar nenhuma regra de segurança e deve fazer, no máximo, 40,00 (quarenta) pontos.
- V. A prova deverá ser conduzida por, no mínimo, 2 (dois) instrutores.



4. Caso não seja aprovado na prova prática, o atirador poderá repeti-la quantas vezes quiser, desde que haja um intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

5. Deverá ser utilizado o armamento, a munição e o equipamento do atirador. Caso o mesmo não possua, poderá ser utilizada a munição do seu instrutor designado.

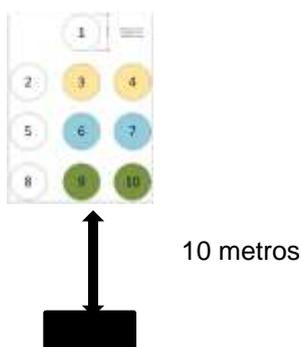


ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ANEXO IV

1. A prova prática do nível especialista será desenvolvida da seguinte forma:

- I. Deverá ser montado 1 (um) posto de tiro e 1 (um) alvo padrão FG a uma distância de 10 (dez) metros.
- II. O atirador vai iniciar de pé, com a arma no coldre, os carregadores no porta-carregador e as munições em cima de uma mesa.
- III. Ao sinal do instrutor, o atirador deverá realizar toda a sequência de FG no círculo maior, realizando quantas recargas forem necessárias.
- IV. O atirador terá 50 (cinquenta) minutos para realizar a prova, sem paralização por qualquer motivo, contados do sinal do instrutor até o último disparo. Caso haja alguma pane, o atirador deverá saná-la e prosseguir, sem alteração de tempo.
- IV. Caso o atirador erre a execução de algum exercício, a prova deverá ser repetida.
- V. Para ser aprovado, o atirador: não pode violar nenhuma regra de segurança; não pode ultrapassar o tempo limite e deve acertar, no mínimo, 42 (quarenta e dois) disparos.
- VI. A prova deverá ser conduzida por, no mínimo, 2 (dois) instrutores.



4. Caso não seja aprovado na prova prática, o atirador poderá repeti-la quantas vezes quiser, desde que haja um intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

5. Deverá ser utilizado o armamento, a munição e o equipamento do atirador.